



**CONTRATO Nº 001-2015.08.13.66-PP-ADM**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM L & S SPORTS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE Sr. **KERGINALDO FRANCISCO COELHO GOMES**, doravante denominado de CONTRATANTE e **L & S SPORTS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA**, com sede em MARACANAÚ, à Rua João Alencar, n.º 48 Lj 04, Centro inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.017.172/0001-10, representada por GABRIEL CARVALHO MAIA, 603.848.253-97, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES ESPORTIVOS E PREMIAÇÕES DESTINADOS A SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº **2015.08.13.66-PP-ADM** que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - O objeto do presente contrato será entregue de forma Parcelada por demanda.

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	Caneleira de polietileno c/ revestimento interno de eva, costurado e colado com tira elástico p/ melhor fixação, indicado p/ uso em futebol de campo e futsal. Tamanho G	Par	15	15,50	232,50
1.2	Caneleira de polietileno c/ revestimento interno de eva, costurado e colado com tira elástico p/ melhor fixação, indicado p/ uso em futebol de campo e futsal. Tamanho M	Par	15	15,50	232,50
1.3	Caneleira de polietileno c/ revestimento interno de eva, costurado e colado com tira elástico p/ melhor fixação, indicado p/ uso em futebol de campo e futsal. Tamanho P	Par	15	15,50	232,50
1.4	Cotoveleira, material poliamida, tipo almofadada, tamanho G	Par	15	48,50	727,50
1.5	Cotoveleira, material poliamida, tipo almofadada, tamanho M	Par	15	48,00	720,00
1.6	Cotoveleira, material poliamida, tipo almofadada, tamanho P	Par	15	48,00	720,00
1.7	Joelheiras para goleiro, super reforçada ideal na prevenção de lesões e traumas na região dos joelhos. Composição têxtil; 48% de algodão, 42% de polipropileno, 10% de elastodieno. Tamanho G	Par	15	45,00	675,00
1.8	Joelheiras para goleiro, super reforçada ideal na prevenção de lesões e traumas na região dos joelhos. Composição têxtil; 48% de algodão, 42% de polipropileno, 10% de elastodieno. Tamanho M	Par	15	45,00	675,00
1.9	Joelheiras para goleiro, super reforçada ideal na prevenção de lesões e traumas na região dos joelhos. Composição têxtil; 48% de algodão, 42% de polipropileno, 10% de elastodieno. Tamanho P	Par	15	45,00	675,00
1.10	Luvas para goleiro, palma em látex e borracha texturizada dorso em PVC	Par	15	57,00	855,00
1.11	Faixa para capitão, confeccionada em poliéster com elastodieno, fechamento em velcro	Unid	4	18,00	72,00
1.12	Munhequeira tamanho único elástica, composição: poliéster /	Unid	15	27,00	405,00

*Boate*



TOTAL DO LOTE						6.222,00
<b>2 LOTE 02</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
2.1	Cartões de arbitragem, (amarelo/vermelho), com espaço para anotações no verso. Confeccionado em PVC rígido.	Kit	10	15,50	155,00	
2.2	Cartão para pedido de tempo (time out)	Unid	5	9,50	47,50	
2.3	Cronometro visor digital cordões de nylon, tamanho 8,5x5.5x2cmcm.ou similar	Unid	8	48,00	384,00	
2.4	Sarrafos para aro de basquete, Barra Transversal (sarrafo) de Fibra de Vidro para saltos Indicada especialmente para treinamento. Feita de fibra de vidro vom ponteiras de plástico. Comprimento mínimo: 3,6 m.	Unid	5	24,00	120,00	
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>706,50</b>
<b>3 LOTE 03</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
3.1	Bola medicinibol 1kg, acabamento superficial antiderrapante	Unid	8	104,00	832,00	
3.2	Bola medicinibol 2kg, acabamento superficial antiderrapante	Unid	8	125,00	1.000,00	
3.3	Bola medicinibol 3kg, acabamento superficial antiderrapante	Unid	8	159,00	1.272,00	
3.4	Bolas basquete feminino/ mirim, conf. Em borracha, matrizada - cbb	Unid	10	68,00	680,00	
3.5	Bolas basquete pró 6.5 couro, tamanho feminino, matrizada confeccionada com microfibra, circunferência 72-74cm, peso 510-565g, camara airbibility, miolo slip system removível elubrificado.	Unid	10	255,00	2.550,00	
3.6	Bolas basquete pró 7.5 - couro, oficial masculina circunferência 75-78cm, peso 600-650g camara airbibility matrizada com microfibra miolo slip system removível e lubrificado.	Unid	10	255,00	2.550,00	
3.7	Bolas de futebol de campo infantil-com 32 gomos conf. Com pvc-(diam.64-66 peso 360-390g, ou similar)	Unid	25	62,00	1.550,00	
3.8	Bolas de futebol de campo oficial-termotec, com 8 gomos conf. Com pu, (diam. 68-70cm, peso 410-450g, ou similar)	Unid	25	154,00	3.850,00	
3.9	Bolas dente de leite 300g	Unid	25	17,00	425,00	
3.10	Bolas futsal 500-32 gomos, conf.em pu, (diam, 61-64cm-peso 410-440g, ou similar)	Unid	40	138,00	5.520,00	
3.11	Bolas futsal infantil oficial-tam. Mirim sub-11 termotec, 8 gomos, conf. Em pu	Unid	15	138,00	2.070,00	
3.12	Bolas futsal infanto-juvenil oficial-(sub13) termotec, 8 gomos, conf. Em PU	Unid	20	148,00	2.960,00	
3.13	Bolas futsal masc. Adulto oficial-termotec, 8 gomos, conf. Em PU ultra 100%	Unid	40	178,00	7.120,00	
3.14	Bolas handebol femino adulto oficial-H2L, 32 gomos, conf. Com pu ultra gripe-diam. 54-56cm e peso 325-400g, aprovada pela FIH	Unid	10	178,00	1.780,00	
3.15	Bolas handebol masculino adulto oficial-H3L, 32 gomos, conf. Com pu ultra gripe-diam. 58-60cm e peso 425-475, aprovada pela FIH	Unid	10	177,00	1.770,00	
3.16	Bolas oficial futebol de campo adulto, termotec. 8 gomos, conf. Com micro fira, aprovada pela fifa-diam. 68-70cm e peso 420-445	Unid	25	299,00	7.475,00	
3.17	Bolas oficial para beach scoccer termotec, com oito gomos, conf. Com pu ultra 100%, diam. 68-69cm, peso 420-450g	Unid	10	148,00	1.480,00	
3.18	Bolas para fut. Society adulto- termotec, 8 gomos, conf. Em pu ultra 100%, diam. 68-69 e peso 425-445g	Unid	25	178,00	4.450,00	
3.19	Bolas vôlei adulto matrizada com 18 gomos, confeccionada com micro fibra, com 65-67cm de diâmetro-peso 260-280g, aprovada pela-FIVB	Unid	15	238,00	3.570,00	
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>52.904,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de JAGUARUANA, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com o quantitativo requisitado na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

*Rubrica*



2.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**2.2.1 - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

**2.2.2 - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

2.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR**

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ **59.832,50 (cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

### **CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB ELEMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	07.01.27.122.0100.2.033	33.90.30.00	33.90.30.14
		44.90.52.00	44.90.52.99

### **CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**5.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

**5.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.



5.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento.

**5.3 - REAJUSTE:** Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2015.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1 - DA CONTRATANTE**

8.1.1- O Município de JAGUARUANA- se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.3. Solicitar o fornecimento do objeto licitado através da emissão de nota de empenho e/ou Ordem de Compra.

8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

*Disalva*



8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

## **8.2 - DA CONTRATADA**

8.2.1 - Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.3 -Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

**a) advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

**b) multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

**c) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

*Assinatura*



**d) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo Contratual.

**DÉCIMA - QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de JAGUARUANA, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**JAGUARUANA-CE, 28 de agosto de 2015**

**KERGINALDO FRANCISCO COELHO GOMES  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE  
CONTRATANTE**

**L & S SPORTS COMERCIO DE ROUPAS E  
ACESSÓRIOS LTDA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01.   
CPF: 649.910.323-34

02.   
CPF: 567 050 933-75